



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 006/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 60.2022.SINDSEMP-AM.0939351.2022.023139 (fls. 01-04) do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM), em que apresentou solicitação de autorização formal ao Procurador-Geral de Justiça para participação da entidade nas Comissões e/ou Grupos de Trabalho em andamento, ou que vierem a ser deflagrados, que versem acerca de matéria de interesse dos servidores do *Parquet* amazonense, em especial os instituídos pelas Portarias n.ºs 2.378/2022/PGJ e 3.219/2022/PGJ;

CONSIDERANDO que, em novo Petição (fls. 05/06), a referida entidade de classe, por intermédio do seu Presidente, Sr. Marlon André Mendes Bernardo, apresentou solicitação, em adendo ao pedido inicial, para inclusão, também, no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 3.219/2022/PGJ, de dois membros de carreira da Entrância Inicial do Ministério Público e que a indicação de um deles recaia sobre o titular da 57.^a Promotoria de Justiça Especializada em Direitos Humanos e Cidadania, com atribuições específicas de velar pela legalidade dos concursos públicos, conferidas pela Resolução n.º 036/2019-CPJ;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 435.2022.01AJ-PGJ.0942786.2022.023139 (fls. 07-14), em que o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, indeferiu os dois pleitos sindicais e, inconformado, o Sindicato apresentou Pedido de Reconsideração (fls. 15-20) para que o Procurador-Geral de Justiça, em juízo de retratação, procedesse à autorização da participação postulada;

CONSIDERANDO que, por seu turno, o douto Procurador-Geral de Justiça, no Despacho n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

467.2022.01AJ-GJ.0951830.2022.02319 (fls. 21-27), conheceu e negou provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se incólume a decisão que indeferiu os pedidos da entidade representativa e ciente do teor do *decisium*, o SINDSEMP-AM retorna, em expediente (fls. 36-37), para postular a remessa dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, órgão que compete julgar recurso interposto contra ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça, e através do Despacho n.º 35.2023.01AJ-PGJ.0963050.2022.23139 (fls. 40-44), o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça determinou a remessa dos autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2023.00000112-0;

CONSIDERANDO a manifestação feita oralmente pela Advogada do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM), devidamente qualificada para atuar nos autos, Dra. Michelle Nascimento Tachy Coelho, OAB/AM 9.918;

CONSIDERANDO o art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, manifestando-se pelo conhecimento parcial do Recurso Administrativo interposto pelo r. SINDSEMP-AM, tendo em vista o esvaziamento do objeto, e, na parte conhecida, pelo não provimento, para efeito de ser mantida a decisão do douto Procurador-Geral de Justiça, Despacho, n.º 435.2022.01AJ-PGJ.0942786.2022.023139 (fls. 07-14);

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em total consonância com o voto da eminente relatora, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de março de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONHECER PARCIALMENTE E NEGAR PROVIMENTO ao recurso formulado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM), em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, materializada no Despacho n.º 435.2022.01AJ-PGJ.0942786.2022.023139, no bojo do PGA n.º 09.2023.00000112-0.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de março de 2024.

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro e Relatora

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro